



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



LEI Nº 378 /2013, de 23 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS REDES DE FARMACIAS DO MUNICIPIO DE ABAETETUBA NO PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR” DO GOVERNO FEDERAL, DISPONIBILIZAREM AO PÚBLICO, A LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita Municipal de Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e similares do município de Abaetetuba, cadastradas no programa “Farmácia Popular”, ficam obrigadas a disponibilizar ao público um exemplar da lista de medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde em cada estabelecimento.

Art. 2º A lista de medicamentos deverá estar disposta em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em 15 (quinze) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) reais por dias descumpridos;

III – Reincidências: se, em até 30 (trinta) dias uteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação será aplicada uma segunda multa no valor de 200 (duzentos) reais por dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 23 de
dezembro de 2013.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba